



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF-0027/2022-AGERGS-GPE

**Suspensão do Fornecimento de Energia Elétrica na
Vigência das RENs 878, 886 e 891/2020**

Processo SEI 000943-39.00/22-2

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE

Novembro/2022

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| I - DA INTRODUÇÃO..... | 3 |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE | 3 |
| III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO..... | 3 |
| IV - DOS FATOS | 4 |
| V - DA ANÁLISE | 4 |
| VI - DAS CONSTATAÇÕES..... | 10 |
| VII - DAS CONCLUSÕES | 12 |

I – DA INTRODUÇÃO

1. Este Relatório de Fiscalização tem por objetivo verificar a conformidade do processo de suspensão de fornecimento de energia elétrica, durante o período que se instaurou o decreto de calamidade pública, referente a pandemia do COVID-19, de acordo com as premissas estabelecidas nas Resoluções Normativas nº 878 de 25 de março de 2020, nº 886 de 16 de junho de 2020 e nº 891 de 27 de julho 2020.
2. Estas resoluções estabeleceram medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus - COVID-19.
3. Ressalta-se que o descumprimento dos normativos vigentes e a não prestação de informações ou a prestação de informações falsas à AGERGS/ANEEL são passíveis de penalidades a serem aplicadas com fundamento na Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

4. **AGENTE:** RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE
5. **RESPONSÁVEL LEGAL:** Marco Antônio Villela de Abreu
6. **ENDEREÇO:** Avenida São Borja, nº 2.801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo - RS.

III – DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

7. **PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO:** 05 de setembro de 2022 a 03 de novembro de 2022.
8. **PERÍODO FISCALIZADO:** 25 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
9. **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**
 - Cláudio André Alves de Araújo (coordenador)
 - Mário João Kliemann (revisor)

IV – DOS FATOS

10. Em 09 de setembro de 2022 a AGERGS encaminhou, à RGE, o Ofício Nº 235/2022 - GPE e seu anexo, solicitando informações relacionadas à suspensão do fornecimento de energia elétrica no período de vigência das Resoluções Normativas nº 878, nº 886 e nº 891, estabelecendo um prazo até 26 de setembro de 2022 para resposta ao ofício.
11. Em 23 de setembro de 2022, por meio da CARTA nº 145/RR/RGE/2022, a RGE solicitou dilação de prazo para que o envio dos dados requeridos no Ofício Nº 235/2022 - GPE fosse realizada até o dia 03 de outubro de 2022.
12. Em 26 de setembro de 2022, a AGERGS enviou e-mail para RGE, concordando com a dilação do prazo para envio das informações solicitadas no Ofício Nº 235/2022 - GPE, considerando a nova data de entrega para 03 de outubro de 2022.
13. Em 03 de outubro de 2022, a RGE enviou resposta ao Ofício Nº 235/2022 - GPE, juntamente com os dados solicitados em anexo.

V – DA ANÁLISE

14. Primeiramente constatou-se que a RGE foi tempestiva em sua resposta ao Ofício Nº 235/2022 - GPE.
15. No mérito da fiscalização, foi identificada suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica em 6,85% das unidades consumidoras (UC's) inadimplentes, conforme quantitativos demonstrados na Tabela 1, ocorridos no período de vigência da REN 878/2020 e da REN 886/2020 – ou seja, entre 25 de março de 2020 e 31 de julho de 2020.

Tabela 1 - Quantidade mensal de UC's inadimplentes que tiveram suspensão de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 25/03/2020 a 31/07/2020 e caracterizadas como DEVIDA ou INDEVIDA de acordo com a REN 878/2020.

| Mês | Quantidade de UC's com corte de energia elétrica | Quantidade de UC's com suspensão DEVIDA | Quantidade de UC's com suspensão INDEVIDA |
|---------------|--|---|---|
| Março/2020 | 1.137 | 1.076 | 61 |
| Abril/2020 | 4.158 | 3.785 | 373 |
| Maió/2020 | 1.882 | 1.582 | 300 |
| Junho/2020 | 2.239 | 2.233 | 6 |
| Julho/2020 | 1.451 | 1.446 | 5 |
| TOTAIS | 10.867 | 10.122 | 745 |

16. Neste período, as suspensões consideradas indevidas, por inadimplência, foram aquelas que ocorreram em UC's classificadas como RESIDENCIAL, BAIXA RENDA E SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, como pode ser observado nos quantitativos da Tabela 2.

Tabela 2 - Quantidade de UC's inadimplentes que tiveram suspensão de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 25/03/2020 a 31/07/2020, classificadas pelos motivos que as caracterizaram como indevidas de acordo com a REN 878/2020.

| Classificação da UC inadimplente que caracterizou a suspensão como INDEVIDA | Quantidade de UC's |
|---|--------------------|
| BAIXA RENDA | 19 |
| RESIDENCIAL | 230 |
| SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS (INDUSTRIAL E COMERCIAL) | 496 |
| TOTAIS | 745 |

17. Na Tabela 3 se apresenta evidências por meio de uma amostra de UC's inadimplentes nas quais ocorreu suspensão indevida no período de 25/03/2020 a 31/07/2020.

Tabela 3 - Amostra de UC's inadimplentes que tiveram suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 25/03/2020 a 31/07/2020.

| Nº da UC | Classe Tarifária | Subclasse Tarifária | Data e Hora da Suspensão | Serviço ou Atividade Essencial |
|------------|------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------------|
| 3082764680 | Comercial | - | 27/03/2020 09:24 | SIM |
| 3090266466 | Industrial | - | 31/03/2020 10:14 | SIM |
| 3090888837 | Comercial | - | 03/04/2020 15:23 | SIM |
| 3082110970 | Comercial | - | 07/04/2020 11:04 | SIM |
| 3092197797 | Industrial | - | 08/04/2020 10:08 | SIM |
| 3095120588 | Residencial | - | 11/05/2020 08:33 | NÃO |
| 3081751114 | Comercial | - | 11/05/2020 09:15 | SIM |
| 3095057341 | Residencial | Residencial | 11/05/2020 10:03 | NÃO |
| 3095043825 | Residencial | Baixa Renda | 11/05/2020 11:14 | NÃO |
| 3082332154 | Residencial | - | 11/05/2020 11:23 | NÃO |
| 3095196633 | Comercial | - | 12/05/2020 12:06 | SIM |
| 3080959362 | Industrial | - | 28/05/2020 14:52 | SIM |
| 3081745139 | Industrial | - | 16/06/2020 14:14 | SIM |
| 3091121117 | Industrial | - | 25/06/2020 11:15 | SIM |
| 3095169533 | Industrial | - | 13/07/2020 08:01 | SIM |
| 3095013264 | Comercial | - | 20/07/2020 11:00 | SIM |
| 3082230113 | Residencial | Residencial | 30/07/2020 12:23 | NÃO |

18. Outro período verificado na fiscalização foi o da vigência da REN 891/2020, ou seja, entre 03 de agosto de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Neste período também ocorreu suspensão de fornecimento de energia elétrica em UC's, cujos quantitativos estão indicados na Tabela 4.

Tabela 4 - Quantidade mensal de UC's inadimplentes que tiveram suspensão de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 03/08/2020 a 31/12/2020 e caracterizadas como devida ou indevida de acordo com a REN 891/2020.

| Mês | Quantidade de UC's com corte de energia elétrica | Quantidade de UC's com suspensão DEVIDA | Quantidade de UC's com suspensão INDEVIDA |
|----------------------|--|---|---|
| Agosto/2020 | 8.033 | 8.033 | 0 |
| Setembro/2020 | 63.224 | 63.193 | 31 |
| Outubro/2020 | 59.914 | 59.908 | 6 |
| Novembro/2020 | 55.349 | 55.345 | 4 |
| Dezembro/2020 | 27.262 | 27.239 | 23 |
| TOTAIS | 213.782 | 213.718 | 64 |

19. Neste período, as suspensões consideradas indevidas, por inadimplência, foram aquelas que ocorreram em UC's classificadas como RESIDENCIAL BAIXA RENDA como podem ser observadas nos quantitativos da Tabela 5.

Tabela 5 - Quantidade de UC's inadimplentes que tiveram suspensão de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 03/08/2020 a 31/12/2020, classificadas pelos motivos que as caracterizaram como indevidas de acordo com a REN 891/2020.

| Classificação da UC inadimplente que caracterizou a suspensão como INDEVIDA | Quantidade de UC's |
|---|--------------------|
| RESIDENCIAL BAIXA RENDA | 64 |
| TOTAIS | 64 |

20. Na Tabela 6 se apresentam evidências por meio de uma amostra de UC's inadimplentes nas quais ocorreu suspensão indevida no período de 03/08/2020 a 31/12/2020.

Tabela 6 - Amostra de UC's inadimplentes que tiveram suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 03/08/2020 a 31/12/2020.

| Nº da UC | Classe Tarifária | Subclasse Tarifária | Data e Hora da Suspensão |
|------------|------------------|---------------------|--------------------------|
| 3093247873 | Residencial | Baixa Renda | 09/09/2020 15:46 |
| 3091542409 | Residencial | Baixa Renda | 14/09/2020 10:05 |
| 3082793852 | Residencial | Baixa Renda | 14/09/2020 12:02 |
| 3085317018 | Residencial | Baixa Renda | 15/09/2020 12:28 |
| 3095564149 | Residencial | Baixa Renda | 16/09/2020 16:02 |
| 3083350325 | Residencial | Baixa Renda | 17/09/2020 15:07 |
| 3095635257 | Residencial | Baixa Renda | 21/09/2020 09:28 |
| 4002636834 | Residencial | Baixa Renda | 22/09/2020 14:08 |
| 3095109028 | Residencial | Baixa Renda | 23/09/2020 10:31 |
| 3080147581 | Residencial | Baixa Renda | 15/10/2020 10:47 |
| 3095070011 | Residencial | Baixa Renda | 05/11/2020 11:29 |
| 3095321751 | Residencial | Baixa Renda | 02/12/2020 12:56 |
| 3095040851 | Residencial | Baixa Renda | 02/12/2020 15:47 |
| 3085610281 | Residencial | Baixa Renda | 02/12/2020 17:02 |
| 3085402686 | Residencial | Baixa Renda | 10/12/2020 16:39 |
| 3082151269 | Residencial | Baixa Renda | 10/12/2020 16:39 |
| 3085203718 | Residencial | Baixa Renda | 22/12/2020 08:24 |

21. Quanto à realização do procedimento de religação percebeu-se que, das 809 UC's, nas quais ocorreu suspensão indevida no período fiscalizado (25/03/2020 a 31/12/2020), a Distribuidora violou o prazo constante no parágrafo 1º do Art. 176 da REN 414/2010 (4 horas), em 753 UC's, como pode ser observado na Tabela 7.

22. A quantidade total de religações realizadas no período de 25/03/2020 a 31/12/2020 foi de 219.626 religações.

Tabela 7 - Tempo de religação das UC's que tiveram suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 25/03/2020 a 31/12/2020.

| Faixa de prazo para religação das UC'S com suspensões indevidas | Quantidade de UC's na faixa de prazo |
|---|--------------------------------------|
| 4 horas < tempo para religação < 24 horas | 203 |
| 1 dia ≤ tempo para religação ≤ 30 dias | 380 |
| 1 mês < tempo para religação < 12 meses | 153 |
| tempo para religação > 1 ano | 17 |
| TOTAL | 753 |

23. Na Tabela 8 se apresentam evidências por meio de uma amostra de UC's inadimplentes onde ocorreu suspensão indevida para as quais a Distribuidora violou o tempo de religação.

Tabela 8 - Amostra de UC's inadimplentes que tiveram suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica, para as quais a Distribuidora violou o tempo de religação, no período de 25/03/2020 a 31/12/2020.

| Nº da UC | Data e Hora da Suspensão | Data e Hora da Religação | Tempo para religação |
|------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|
| 3082764680 | 27/03/2020 09:24 | 16/11/2021 09:40 | 599 dias |
| 3085609992 | 29/04/2020 08:55 | 14/11/2021 10:39 | 564 dias |
| 3085575434 | 31/03/2020 14:50 | 14/11/2021 14:10 | 592 dias |
| 3082384065 | 12/05/2020 09:17 | 16/11/2021 10:23 | 553 dias |
| 3095580462 | 30/03/2020 09:52 | 08/04/2021 15:20 | 374 dias |
| 3082804102 | 28/04/2020 11:37 | 08/01/2021 09:03 | 254 dias |
| 3090911940 | 14/05/2020 10:07 | 29/10/2020 15:19 | 168 dias |
| 4002183123 | 12/05/2020 13:45 | 25/09/2020 16:41 | 136 dias |
| 3082976481 | 27/03/2020 11:08 | 06/07/2020 11:17 | 101 dias |
| 3085350411 | 27/04/2020 10:10 | 08/07/2020 15:35 | 72 dias |
| 3095070011 | 05/11/2020 11:29 | 13/01/2021 10:23 | 68 dias |
| 3095700520 | 07/05/2020 11:58 | 30/06/2020 14:27 | 54 dias |
| 3081909333 | 16/04/2020 21:56 | 03/06/2020 16:11 | 47 dias |
| 3080593806 | 09/04/2020 17:55 | 25/05/2020 14:14 | 45 dias |
| 3082509301 | 16/04/2020 14:27 | 27/05/2020 16:27 | 41 dias |
| 3082237284 | 14/04/2020 11:29 | 20/05/2020 16:21 | 36 dias |
| 3082014870 | 09/04/2020 14:40 | 13/05/2020 08:24 | 33 dias |
| 3095648171 | 06/04/2020 10:04 | 08/05/2020 13:06 | 32 dias |
| 3085136377 | 07/04/2020 08:17 | 08/05/2020 16:50 | 31 dias |
| 3095113193 | 17/04/2020 10:58 | 17/05/2020 08:47 | 29 dias |
| 3092191410 | 13/04/2020 09:41 | 07/05/2020 17:05 | 24 dias |
| 3091404280 | 11/05/2020 10:16 | 12/05/2020 09:47 | 23 dias |
| 3081741402 | 08/04/2020 16:03 | 09/04/2020 14:55 | 22 dias |
| 3092801201 | 11/05/2020 11:15 | 12/05/2020 09:09 | 21 dias |
| 3085391839 | 11/05/2020 11:14 | 12/05/2020 08:23 | 21 dias |
| 3091284396 | 30/03/2020 10:30 | 17/04/2020 15:52 | 18 dias |
| 3092107434 | 14/09/2020 15:46 | 29/09/2020 16:14 | 15 dias |
| 3095544933 | 27/10/2020 15:28 | 06/11/2020 12:30 | 9 dias |
| 3092865692 | 21/09/2020 13:56 | 29/09/2020 17:14 | 8 dias |
| 4001643140 | 11/05/2020 09:24 | 11/05/2020 16:37 | 7 horas |
| 3082064632 | 09/04/2020 10:34 | 09/04/2020 17:08 | 6 horas |
| 4001510386 | 11/05/2020 08:58 | 11/05/2020 15:25 | 6 horas |
| 3083320565 | 16/04/2020 08:58 | 16/04/2020 14:43 | 5 horas |
| 3090658546 | 29/04/2020 12:30 | 29/04/2020 17:30 | 5 horas |

24. Em se tratando do prazo que deve ser observado pela Distribuidora para realizar o ressarcimento para as UC's nas quais a suspensão de fornecimento foi considerada indevida, que é de até dois meses após o mês de apuração (Art. 102 da REN 479/2012), foi constatado que houve violação deste prazo em 809 UC's, como ser observado na Tabela 9.

Tabela 9 - Prazo de realização do ressarcimento para as UC's nas quais ocorreu suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica, ocorridas no período de 25/03/2020 a 31/12/2020.

| Faixa de prazo para ressarcimento das UC'S com suspensões indevidas | Quantidade de UC's na faixa de prazo |
|---|--------------------------------------|
| prazo de ressarcimento \leq 2 meses | 0 |
| 2 meses < prazo de ressarcimento < 1 ano | 0 |
| 1 ano \leq prazo de ressarcimento < 2 anos | 809 |
| TOTAL | 809 |

25. Na Tabela 10 se apresentam evidências por meio de uma amostra de UC's inadimplentes onde ocorreu suspensão indevida para as quais a Distribuidora violou o tempo de ressarcimento.

Tabela 10 - Amostra de UC's inadimplentes que tiveram suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica, para as quais a Distribuidora violou o tempo de ressarcimento, no período de 25/03/2020 a 31/12/2020.

| Nº da UC | Data da Suspensão | Data do Ressarcimento | Tempo de Ressarcimento |
|------------|-------------------|-----------------------|------------------------|
| 3081549741 | 30/03/2020 | 07/02/2022 | 678 dias |
| 3095517927 | 11/05/2020 | 11/02/2022 | 640 dias |
| 3080129628 | 11/05/2020 | 02/02/2022 | 631 dias |
| 3085495011 | 11/05/2020 | 10/02/2022 | 639 dias |
| 3085402686 | 10/12/2020 | 12/12/2022 | 426 dias |
| 3090785905 | 06/04/2020 | 27/01/2022 | 660 dias |
| 3091417199 | 14/04/2020 | 07/02/2022 | 663 dias |
| 3095085388 | 22/04/2020 | 11/02/2022 | 659 dias |
| 3091954507 | 06/04/2020 | 10/02/2022 | 674 dias |
| 3085495011 | 11/05/2020 | 10/02/2022 | 639 dias |
| 3085109453 | 11/05/2020 | 07/02/2022 | 636 dias |
| 3080666170 | 11/05/2020 | 10/02/2022 | 639 dias |
| 3091144776 | 18/05/2020 | 02/02/2022 | 624 dias |
| 3081323922 | 11/05/2020 | 10/02/2022 | 639 dias |
| 3085760144 | 11/05/2020 | 02/02/2022 | 631 dias |
| 3081044344 | 11/05/2020 | 02/02/2022 | 631 dias |
| 3095517927 | 11/05/2020 | 11/02/2022 | 640 dias |
| 3082332128 | 11/05/2020 | 03/02/2022 | 632 dias |

VI – DAS CONSTATAÇÕES

26. A partir da fiscalização realizada identificaram-se as seguintes constatações:

| | |
|---------------------------------|---|
| Constatação (CT.1): | A Distribuidora realizou suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica em 745 UC's inadimplentes, no período de vigência da REN 878/2020 (25/03/2020 a 31/07/2020) e em 64 UC's, no período de vigência da REN 891/2020 (03/08/2020 a 31/12/2020). |
| Não Conformidade (NC.1): | <p>Resolução Normativa Nº 878, de 24 de março DE 2020 (...) Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras: I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; III - residenciais assim qualificadas: a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2; (...) E</p> <p>Resolução Normativa Nº 891, de 21 de julho de 2020 (...) Art. 1º A Resolução Normativa nº 878, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 2º III - das subclasses residenciais baixa renda; (...)</p> |

| | |
|---------------------------------|--|
| Constatação (CT.2): | A Distribuidora violou o prazo para religação de 753 UC's onde ocorreu suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica. |
| Não Conformidade (NC.2): | Resolução Normativa Nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 176 - Resolução Aneel nº 414/2010 (...) § 1º Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação da unidade consumidora, sem ônus para o consumidor, em até 4 (quatro) horas da constatação, independentemente do momento em que esta ocorra, e creditar-lhe, conforme disposto nos arts. 151 e 152, o valor correspondente. (...) |
| Constatação (CT.3): | A Distribuidora ressarciu 809 UC's, pela suspensão indevida do fornecimento, fora do prazo estabelecido em norma. |
| Não Conformidade (NC.3): | Resolução Normativa nº 479, de 3 de abril de 2012. (...) Art. 102. Alterar o caput, a fórmula e as definições dos termos "EUSD" e "T" do art. 152 da Resolução Normativa Nº 414, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 152. Nos casos de suspensão indevida do fornecimento, conforme disposto no art. 174, a distribuidora deve calcular e efetuar crédito ao consumidor em sua fatura de energia elétrica em até dois meses após o mês de apuração, conforme a seguinte equação: (...)" |

VII – DAS CONCLUSÕES

27. Foi observado que a RGE suspendeu indevidamente o fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras no período de vigência das Resoluções Normativas 878, 886 e/ou 891/2020, as quais estabeleceram medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus – COVID-19.

28. Foi constatado, também, procedimento incorreto adotado pela Distribuidora no que concerne ao prazo para religação das unidades consumidoras onde ocorreu suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica neste período.

29. Do mesmo modo, a Distribuidora incorreu em falha quando realizou ressarcimento fora do prazo estabelecido em norma, às unidades consumidoras onde ocorreu suspensão indevida de fornecimento de energia elétrica.

30. Por todo o exposto, entende-se ser imperativo que a RGE corrija imediatamente os procedimentos que foram adotados em desacordo com a normatização do setor elétrico.

(Assinatura Eletrônica)¹

Eng. Cláudio André Alves de Araújo
Técnico Superior
Coordenador

(Assinatura Eletrônica)¹

Eng. Mário João Kliemann
Técnico Superior
Revisor

¹ Para consultar a assinatura do documento: Acesse o portal de assinaturas (<http://assinador.iti.br/>) e adicione um arquivo que já foi assinado. As assinaturas serão listadas próximas ao documento, no campo “Assinado digitalmente por”. Também é possível consultar as assinaturas do documento no “Painel de Assinaturas” do Acrobat Reader ou de outros leitores de arquivos PDF.